



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2020

DATA: 10/09/20

SÚMULA: Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066/02 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066/02 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

“.....

§ 1º- A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento junto com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia.

§ 2º- O contrato referido no § 1º deverá prever o repasse mensal do saldo credor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública.

.....”

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em:
05/10/20 às 08:50 horas

Encarregado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2020

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 73/20 **Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo acrescentar parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar Municipal que instituiu a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no Município de Cornélio Procópio, a fim de se promover periodicamente o encontro de contas com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Esclarece-se que a Resolução Normativa nº 888/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme disposto no art. 26-C, dispõe sobre a necessidade de previsão legal para realização de encontro de contas dos valores da iluminação pública, enquanto que a legislação específica do Município não faz previsão da realização desse encontro de contas, tornando-se necessário adequá-la aos moldes definidos pela ANEEL.

Sabe-se que o encontro de contas é uma facilidade encontrada para quitação da fatura de iluminação pública, uma vez que o município não necessita ter saldo em conta corrente na data do vencimento e no caso de saldo negativo do EC, a COPEL fornece prazo adicional para pagamento.

Dessa forma, como trata-se de matéria benéfica ao Município, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito